

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Nº 408/2023, de autoria do vereador Kennedy Marques, que “**INSTITUI a Semana Municipal de Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes no município de Manaus.**”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

*humana e garantias constitucionais, desapropriação,
emigração e imigração;*

(...)

I – RELATÓRIO

Este relatório tem por objetivo analisar as diretrizes estabelecidas pelo Projeto de N. 408/2023, que propõe a instituição da Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes no município de Manaus, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de outubro.

A propositura objetiva promover a reflexão e conscientização da sociedade manauara acerca da adoção tardia, destacando a importância e os desafios associados à adoção de crianças e adolescentes entre três e dezessete anos.

Para atingir esses objetivos, a Semana Municipal da Adoção Tardia prevê a realização de diversas atividades, tais como debates, palestras, seminários e a promoção de iniciativas voltadas para a adoção de crianças e adolescentes entre três e dezessete anos. Essas atividades serão conduzidas em todo o município de Manaus.

II – REDAÇÃO

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Mediante os termos estabelecidos por essa norma, observa-se que o Projeto apreciado não está em desacordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se, a nobre intenção do parlamentar Kennedy Marques, demonstra notável preocupação com as crianças do nosso município.

À priori, quando analisamos o interesse local do Projeto em questão, não há o que falar em inconstitucionalidade, tendo em vista que é de claro interesse local o estabelecimento de política públicas que garantam mais segurança para as crianças da nossa capital:

“Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que diz respeito a iniciativa legislativa da norma, não poderia estar mais adequado com a Lei Orgânica do Município de Manaus, já que não está legislando acerca das matérias elencadas no Art. 59 da LOMAN:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e

funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

IV – CONCLUSÃO

A Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes, conforme proposta neste projeto de lei, surge como uma iniciativa inovadora para sensibilizar a comunidade manauara sobre a importância da adoção tardia. Espera-se que a implementação dessa semana contribua para o aumento da conscientização, agilização de procedimentos e, conseqüentemente, para a promoção de um ambiente mais propício à adoção de crianças e adolescentes nessa faixa etária.

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei N. 408/2023.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**